



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil
Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL Nº 05/2023

Processo nº 23107.009892/2023-16

EDITAL Nº 05/2023

Processo nº 23107.009892/2023-16

OBJETO: Edital de seleção do **Programa de Residência Estudantil** - Campus Cruzeiro do Sul.

Edital de seleção do **Programa de Residência Estudantil** - Campus Cruzeiro do Sul. A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente **Edital do Programa de Residência Estudantil** - Campus Cruzeiro do Sul com recursos do Pnaes para atendimento do biênio 2023/2024.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Edital. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa de Residência Estudantil** tem por objetivo atender às proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

2.1. O **Programa de Residência Estudantil** tem por finalidade conceder moradia na Residência Estudantil para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuam residência originária na cidade de Cruzeiro do Sul e que estejam regularmente matriculados no Sistema de Informação para o Ensino – SIE em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior - **Campus Cruzeiro do Sul**, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

2.1.1. Proporcionar aos estudantes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;

2.1.2. Incentivar o método de organização, cooperação e convivência coletiva entre os estudantes moradores.

2.2. Os estudantes selecionados no presente Programa poderão ser beneficiados com:

- a) um auxílio de passe livre, em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) um auxílio para manutenção acadêmica, que fornecerá gratuidade nas refeições do Restaurante Universitário de Cruzeiro do Sul, acrescido de depósito em pecúnia no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), para custeio de despesas com material pedagógico;

c) uma bolsa **Residência Estudantil** no valor de R\$ 700,00 (quatrocentos reais), exceto aos estudantes que já possuem bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac - Campus Cruzeiro do Sul;
- 3.1.1. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);
- 3.2. Ser estudante regularmente matriculado no SIE e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas de cada semestre letivo conforme calendários acadêmicos. Caso o estudante esteja matriculado em uma única disciplina esta deverá ter carga horária igual ou superior a 180 horas ou ser a única disciplina obrigatória para concluir a graduação;
- 3.2.1. Caso o estudante esteja matriculado em menos de 3 (três) disciplinas e seja morador da Residência Estudantil, caberá à(ao) assistente social a análise e indicação da permanência ou não do estudante no Programa;
- 3.3. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior, caso o estudante tenha sido morador da Residência nesse respectivo semestre;
- 3.3.1. Caso o estudante tenha sido reprovado em mais de 50% das disciplinas matriculadas deverá comprovar mediante documentação a situação específica que ocasionou as reprovações, caso tenha sido morador da Residência Estudantil no respectivo semestre, caberá à(ao) assistente social a análise e indicação da permanência ou não do estudante no Programa;
- 3.4. Comprovar que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em outro Estado e/ou município distinto de Cruzeiro do Sul;
- 3.5. Estar cursando a primeira graduação (Anexo IV);
- 3.6. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (Anexo IV);
- 3.7. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 3.7.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, através do e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação indeferida.
- 3.8. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;
- 3.8.1. Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubramento;
- 3.9. Não ter obtido, no período de vigência do edital anterior, mais de 02 (duas) punições disciplinares previstas na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010, caso seja morador da Residência Estudantil;
- 3.10. Ser maior de dezoito anos, exceto estudantes menores de dezoito anos emancipados.
- 3.11. A vaga de moradia na Residência Estudantil será concedida aos classificados, independentemente de possuir bolsas, auxílios ou estágio remunerado, contudo a bolsa Residência Estudantil não poderá ser acumulada com outra bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;
- 3.11.1. Caso o estudante tenha bolsa e/ou estágio remunerado e no Resultado Final estiver classificado e, opte pela bolsa Residência Estudantil, deverá enviar o documento comprobatório de desvinculação da sua bolsa e/ou estágio remunerado emitido pelo setor/órgão responsável para e-mail dae.proaes@ufac.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 3.12. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda per capita inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido;
- a) Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.
- b) Entende-se por renda per capita a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/0212).

4. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 4.1. Serão disponibilizadas 26 (vinte e seis) vagas do Programa Residência Estudantil, sendo 13 (treze) vagas para moradores que já residem na Residência Estudantil e 13 (treze) vagas para novos moradores;
- 4.2. Este Edital será de fluxo contínuo e terá vigência de maio de 2023 a dezembro de 2024, totalizando 20 (vinte) meses de programa, para concessão de moradia na Residência Estudantil, podendo ser renovado;
- 4.2.1. A vigência da bolsa Residência Estudantil e do auxílio Passe Livre seguirá a vigência dos programas Pró-estudo e Passe livre respectivamente, podendo ser renovado;
- 4.2.2. Caso haja divergência entre os calendários acadêmicos 2023/2024 e a vigência deste edital, este será reajustado.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 9 - Do Cronograma;
- 5.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- 5.3. O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;
- 5.4. Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;
- 5.5. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no **Item 07 - Da Documentação**. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;
- 5.6. Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos por este Edital;
- 5.7. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação dos documentos exigidos neste edital implicará no indeferimento;
- 5.7.1. Em caso de perda, roubo, ou extravio de algum documento, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior a 06 (seis) meses da data do ocorrido;
- 5.7.2. **O estudante que anexar apenas o RG e CPF do grupo familiar será desclassificado, sem direito a recurso;**
- 5.8. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido.
- 5.9. O estudante deferido em Bolsas e/ou Auxílios da Proaes no **ano de 2023** poderá aproveitar a documentação no próprio sistema.
- 5.9.1. O estudante que solicitar aproveitamento de documentação deverá enviar as documentações específicas deste Edital Item 7.4.7 (certidões de antecedentes criminais).

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:
- Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
 - Beneficiário em Programas Sociais;
 - Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
 - Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (característica da moradia);
 - Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
 - Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
 - Não vinculação a Programas de Bolsa ou Estágios;
 - Ter dependentes menores de 16 anos;
 - Escolaridade da pessoa que mais contribui com a renda da família.
- 6.2. Será publicada a lista das inscrições finalizadas por ordem decrescente de pontuação obtida no questionário socioeconômico realizado pelo sistema de inscrições, no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme Item 09 - Do Cronograma deste Edital;
- 6.3. Caso seja constatada a divergência entre a renda declarada e a renda comprovada após avaliação socioeconômica da Comissão de Processo Seletivo de Bolsas e Programas da Proaes, será realizado o recálculo de renda podendo alterar a pontuação;
- 6.3.1. **É de suma importância anexar corretamente toda a documentação no ato de inscrição, uma vez que, em caso de recálculo de renda do estudante no período de recurso o estudante será desclassificado;**
- 6.4. Em caso de empate, o primeiro critério a ser considerado será a menor renda per capita. Persistindo o empate considera a maior idade;
- 6.5. Os candidatos classificados além do quantitativo de vagas disponíveis ficarão em lista de espera e, se houver novas vagas, poderão ser beneficiados a qualquer tempo durante a vigência deste edital;
- 6.5.1. Caso existam vagas ociosas e não haja lista de espera, será emitido pela Proaes comunicado com abertura de novas inscrições, pois trata-se de um Edital de fluxo contínuo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. **Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**
- Carteira de Identidade;

- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

7.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante (Anexo IV).

7.3. Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Imóvel próprio: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia). Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- b) Imóvel cedido: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Declaração de cessão do imóvel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- c) Imóvel alugado: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Contrato de aluguel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.

7.3.1. Caso a fatura de energia esteja na titularidade de terceiros que não compõem o grupo familiar do estudante e não se enquadrem nas situações descritas nas alíneas *a*, *b* e *c* deverá ser anexada declaração justificando tal situação.

7.3.2. O Contrato de aluguel deverá conter a identificação, o endereço e qualificação das partes (locador e locatário), valor do aluguel, o período de vigência do contrato e a assinatura das partes e testemunhas.

7.4. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos)

7.4.1. Em caso de funcionário público:

- a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

7.4.2. Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

7.4.3. Em caso de Trabalhador autônomo e/ou informal:

- a) Declaração de trabalho autônomo e/ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **Anexo III**;
- b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco. Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar

PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos da Carteira de Trabalho;

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

7.4.4. **Em caso de desemprego:**

a) Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **Anexo II** (com assinatura por extenso, manuscrita e conforme documentação oficial);

b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco. Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos da Carteira de Trabalho;

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

7.4.5. **Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:**

a) Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) para aposentados ou pensionistas do INSS. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>. Ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista para funcionários públicos;

b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

7.4.6. **Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):**

a) Em caso de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada apresentar o extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.

b) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou Benefício Emergencial, cópia da Folha Resumo do Cadastro Único disponível em: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> e último extrato de recebimento do benefício;

c) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar termo de audiência ou declaração assinada, onde conste o valor da pensão recebida. Caso receba ou não pensão alimentícia, apresentar declaração de pensão alimentícia; (ANEXO V)

d) Caso esteja recebendo seguro-desemprego, apresentar Guia de Seguro-Desemprego comprovando as parcelas e os valores;

7.4.7. **Certidões de antecedentes criminais (apenas do estudante):**

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais do Estado do Acre (através do endereço eletrônico <https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), e do Estado de origem do domicílio do candidato, quando for o caso;
- b) Certidão de nada consta da Polícia Federal (através do endereço eletrônico <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- c) Certidão de nada consta de inquérito criminal da Polícia Civil do Estado do Acre (através do endereço eletrônico <http://idpol.ac.gov.br/services/EmitirAAC>) e do Estado de origem, quando for o caso;

7.5. Cópia do Termo de Emancipação aos menores de dezoito anos.

7.6. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico.

7.7. Não serão aceitas documentações anexadas com datas desatualizadas e declarações sem assinaturas;

7.8. **Ao ser constatada movimentações bancárias com valores superiores à renda declarada no questionário socioeconômico, a inscrição será indeferida.**

7.9. Ao ser constatada que a renda declarada é incompatível com as despesas do estudante, a inscrição será indeferida;

8. **DO RESULTADO FINAL, DO TERMO DE COMPROMISSO E TERMO RESPONSABILIDADE**

8.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme Item 09 - Do Cronograma deste Edital.

8.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

8.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/, nas datas previstas no Item 09 - do Cronograma;

8.4. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

8.5. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.6. O preenchimento e a assinatura do termo de compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de **Classificação** do estudante no **Resultado Final**;

8.6.1. Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou desclassificado no Resultado Final, o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito;

8.7. O Termo de Responsabilidade (Anexo VI) deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado de forma física no setor de Assistência Estudantil - **Campus Cruzeiro do Sul**.

8.7.1. O estudante Classificado poderá ingressar na Residência Estudantil somente após assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo VI).

8.7.2. O estudante selecionado terá o prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data de divulgação da lista definitiva de classificação, para assinar o Termo de Responsabilidade e ocupar a vaga na Residência Estudantil, sendo que, findo esse prazo, deve ser considerado desistente e convocado o próximo da lista de espera.

8.8. É de responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação dos resultados no site da Ufac (www.ufac.br) para não perder os prazos ;

8.9. Caso o estudante seja indeferido no processo de seleção e, ainda existindo vagas ociosas, deverá refazer a inscrição, conforme previsto no Item 6.5.1.

9. **DO CRONOGRAMA**

9.1. A primeira etapa de seleção deste edital obedecerá o cronograma abaixo:

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	10 à 17 de maio de 2023
Divulgação da Lista de Aptos	18 de maio de 2023
Resultado Preliminar	23 de maio de 2023
Recurso	24 e 25 de maio de 2023
Resultado Final	29 de maio de 2023
Assinatura do termo de Responsabilidade	30 de maio de 2023

9.2. Os cronogramas das etapas subsequentes serão divulgados conforme a abertura de novas vagas na Residência Estudantil e serão divulgados no site da Ufac (www.ufac.br).

10. **DO VALOR E PAGAMENTO**

- 10.1. O valor da Bolsa Residência Estudantil será de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 10.2. O valor do Auxílio Passe Livre será de R\$ 100,00 (cem reais);
- 10.3. O valor do Auxílio Manutenção Acadêmica - AMA será de R\$ 15,00 (quinze reais);
- 10.4. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 10.5. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-reitoria da Ufac;
- 10.5.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso.
- 10.5.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do novo domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 10.6. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento da bolsa e auxílios;
- 10.7. Para recebimento da bolsa e auxílios, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento de sua bolsa e auxílios**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 10.7.1. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 10.7.2. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dae.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado da bolsa e auxílios e permanecerá vinculado apenas à moradia na Residência Estudantil;
- 10.8. Os pagamentos da bolsa e auxílios serão condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

11. DA PERMANÊNCIA, CONTRAPARTIDA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 11.1. Frequentar com regularidade as disciplinas do curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;
- 11.2. A acompanhamento será realizado pela equipe da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE) da Proaes;
- 11.3. Obedecer às normas institucionais da Residência Estudantil prevista na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010 e demais normas regimentais da Ufac.
- 11.4. Após o término de cada semestre, durante a vigência do Edital, o estudante beneficiário só poderá permanecer na Residência Estudantil, caso preencha os requisitos descritos no item 3 deste Edital.
- 11.5. A cada fechamento de semestre, a Proaes analisará o Histórico Acadêmico de cada estudante beneficiado e desligará aquele que não estiver cumprindo os requisitos estabelecidos no Item 3 deste Edital.
- 11.6. Participar das reuniões e assembleias da Residência Estudantil, discutindo os assuntos em pauta;
- 11.6.1. Em caso de ausência, encaminhar justificativa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião, para o e-mail, proaesczs@ufac.br, anexando documentação comprobatória;
- 11.7. Participar das atividades desenvolvidas pela Proaes (Fórum da assistência estudantil, eventos e/ou projetos) destinados aos estudantes bolsistas, quando houver.
- 11.7.1. Os locais e datas das atividades (Fórum da assistência estudantil, eventos e/ou projetos) serão divulgados no site da Ufac, endereço eletrônico <https://www.ufac.br/>.
- 11.7.2. A participação nas atividades (Fórum da assistência estudantil, eventos e/ou projetos) gerará ao estudante o direito de recebimento de declaração de participação com a carga horária respectiva;
- 11.8. O estudante terá o Programa Residência Estudantil **suspensa** ou **cancelada** nos seguintes casos:
 - a) Por solicitação própria;
 - b) Por abandono do curso trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;
 - c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e com isso vir a descumprir as normas e requisitos deste Edital;
 - d) Por constatação de inveracidade ou inexistência nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
 - e) Por constatação do não cumprimento do item 3 deste edital;
 - f) Por receber mais de 02 (duas) punições disciplinares durante a vigência do edital, conforme previsto na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010.

11.9. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar sua inclusão ou desligamento no Programa Residência Estudantil referente a concessão de moradia estudantil, auxílio passe livre, auxílio manutenção acadêmica - AMA e bolsa Residência Estudantil.

11.10. O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.

11.11. No caso de cancelamento pela alínea d, do subitem 11.8, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

11.12. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas b, c, d, e e f do subitem 11.8;

11.13. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;

11.14. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa Residência Estudantil;

12.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

12.3. Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, ele deverá comunicar a Proaes pelo e-mail proaesczs@ufac.br;

12.4. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

12.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

12.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

12.7. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

12.8. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

12.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

12.10. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.

12.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – grupo familiar.

13.1.2. Anexo II – Declaração de desemprego.

13.1.3. Anexo III – Declaração de renda para autônomos e/ou informais.

13.1.4. Anexo IV – Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior.

13.1.5. Anexo V – Declaração de Pensão Alimentícia.

13.1.6. Anexo VI – Termo de Responsabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 10/05/2023, às 15:01, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cydia de Menezes Furtado, Diretora**, em 10/05/2023, às 15:05, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0850992** e o código CRC **775E42E5**.

Rio Branco, AC, 10 de maio de 2023.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.009892/2023-16

SEI nº 0850992